

*Homologado em 10/8/2005, publicado no DODF de 11/8/2005, p. 18.
Portaria nº 263, de 30/8/2005, publicada no DODF de 31/8/2005, p. 11.*

Parecer nº 172/2005-CEDF

Processo nº 030.003768/2001

Interessado: **Centro de Educação Infantil Parque Encantado**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Centro de Educação Infantil Parque Encantado, localizado no SHIS QI 11, Bloco A, Brasília – DF, mantido por S. Tomaz e Cia. Ltda. – EPP.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil: creche – 4 meses a 3 anos e pré-escola – 4 a 6 anos.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 28 de setembro de 2001, o Centro de Educação Infantil Parque Encantado, localizado no SHIS QI 11, Bloco A, Brasília – DF, mantido por S. Tomaz e Cia. Ltda. – EPP, solicita credenciamento e autorização para oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

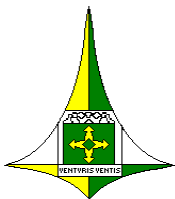
ANÁLISE – Os autos foram instruídos, em parte, observando-se o estabelecido pela Resolução nº 1/2003-CEDF, tendo sido objeto do Parecer nº 123/2005-CEDF (fls. 225-227), de notável relato da nobre Conselheira Anita Miriam Martins Sócrates, que conclui por:

- *“Determinar ao Centro de Educação Infantil Parque Encantado, localizado no SHIS QI 11, Bloco A, Brasília – DF, mantido por S. Tomaz e Cia. Ltda., que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, o contrato de locação, em cumprimento ao disposto no inciso III art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, sob pena de que seja negado o credenciamento.”*

O contrato de locação não foi apresentado na época, haja vista a negativa, por parte do proprietário do imóvel de prorrogar o contrato de locação e solicitar, perante o Poder Judiciário, a reintegração de posse.

Todavia, a instituição de ensino obteve, tanto em segunda instância, no egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, como em instância superior, no Superior Tribunal de Justiça, decisão favorável no sentido de que o contrato de locação seja firmado por período indeterminado (Ação de Desfecho, fls. 234).

Assim, SMJ, o Centro de Educação Infantil Parque Encantado, ao regularizar a situação do imóvel que ora ocupa, atende à exigência expressa no Parecer nº 123/2005-CEDF, o que habilita a instituição ao credenciamento que pleiteia.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

CONCLUSÃO – Diante do exposto, considerando os elementos da instrução do processo, o relatório da SUBIP, e a exigência expressa no Parecer nº 123/2005-CEDF, bem como a documentação atualizada sobre a ocupação do imóvel, acompanhadas das respectivas decisões judiciais exaradas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Superior Tribunal de Justiça, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro de Educação Infantil Parque Encantado, localizado no SHIS QI 11, Bloco A, Brasília – DF, mantido por S. Tomaz e Cia. Ltda. – EPP;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche – 4 meses a 3 anos e pré-escola – 4 a 6 anos;
- c) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de julho de 2005

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/7/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal